CONTRATO N.º 274/2020

Processo 1.842/2020

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL CELEBRADO COM BASE NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINANDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.045/2018 E LEI COMPLEMENTAR Nº 046/1994.**

O município de Conceição do Castelo, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **14.733.777/0001-70**, com sede à Rua José Oliveira de Souza, 300, Pedro Rigo, Conceição do Castelo - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. CHRISTIANO SPADETTO,** brasileiro**,** casado, residente domiciliado na Av. José Grilo, s/n, Centro, neste município de Conceição do Castelo, portador do CPF nº. **003.755.567-70** e RG nº. **961.351-ES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **Sr. WELINGTON CANAL PINTO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Jose Grilo, 381, Centro, neste Município de Conceição do Castelo, ES, portador do **CPF Nº 101.725.267-01** e **RG N.º 1.646.436-ES** doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de um Motorista para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha .

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços mencionados na “cláusula anterior”, o **CONTRATADO** receberá a importância de **R$ 1.368,49 (Um mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos)** mensais, devendo o pagamento ser efetuado até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços.

# **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente instrumento de contrato é de 01 de junho a 01 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado no prazo do Decreto de Calamidade. Poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

1. Por conveniência da administração municipal;
2. Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei;
3. A pedido do contratado.

# **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações do **CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento dos valores pactuados na forma e prazos estipulados, observando as condições deste contrato;

b) oferecer ao CONTRATADO condições adequadas para o desenvolvimento das atividades objeto do presente contrato.

c) efetuar o pagamento referente ao recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da legislação em vigor.

São obrigações do CONTRATADO:

1. Prestar os serviços ora contratados de acordo com as exigências da administração e nos termos ajustados, cumprindo uma carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. As horas extras e os adicionais inerentes a função, inclusive produtividade, serão pagos de acordo com a legislação pertinente em vigor.
2. Durante a duração do presente contrato, o **CONTRATADO** estará sujeita aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais.
3. Comunicar com antecedência mínima de (15) quinze dias, o pedido de rescisão contratual.
4. Cumprir normalmente suas funções durante o período constante dos itens anteriores.
5. Respeitar todos os deveres e responsabilidades funcionais, impostos aos servidores efetivos e constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inclusive as penalidades a eles impostos, precedidos de regulares processos administrativos de apuração dos fatos.

# **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários às despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**017.002– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Bloco da Média e Alta Complexidade 3.1.90.04.0000 – Contratação por tempo determinado**

# **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS**

São assegurados ao **CONTRATADO** os seguintes direitos:

1. Décimo terceiro salário com base na remuneração integral;
2. Recebimento da remuneração de férias com pelo menos, um terço além do salário normal;
3. Salário família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor público municipal;
4. Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
5. Direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social;
6. Nos casos de rescisão fica assegurado o direito do recebimento do 13º salário e das férias não gozadas, que serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.
7. Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos.

# **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

O CONTRATADO e o CONTRATANTE recolherão ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) as contribuições providenciarias respectiva na forma da legislação federal específica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS

O presente contrato temporário se rege pelas normas do Direito Administrativo e as relações de emprego são regidas de acordo com o previsto no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 2.045/2018 e Lei Complementar nº 046/1994.

Os direitos garantidos aos servidores efetivos não serão estendidos aos Contratados, pela diversidade de Regime Jurídico.

# **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Castelo – ES, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente.

E por estarem justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo – ES, 01 de Junho de 2020.

**\_\_­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CHRISTIANO SPADETTO Prefeito Municipal (Contratante)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

WELINGTON CANAL PINTO

Motorista (Contratado)

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­­­\_

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­­­\_